

<b>Área Gestora</b> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			<b>Código</b> RE730
<b>Produto / Atividade</b> COMITÊ DE RISCOS OPERACIONAIS, GOVERNANÇA CORPORATIVA E INTEGRIDADE			<b>Divulgação</b> PÚBLICA
<b>Data Elaboração</b> 26/05/2020	<b>Data Atualização</b>	<b>Versão</b> 1.00	Página 1 de 6

## I. OBJETIVO

**Art 1º.** Este Regimento Interno (“Regimento Interno”) estabelece as regras relativas à organização, composição, funcionamento e competências do Comitê de Riscos Operacionais, Governança Corporativa e Integridade (“Comitê”) do Banco Inter S.A. (“Banco Inter”), sua empresa controlada integrante do conglomerado prudencial, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Inter DTVM”) e as demais empresas, Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda (“Inter Seguros”), Inter Asset Gestão de Recursos Ltda. (“Inter Asset”), Inter *Marketplace* e Intermediação de Negócios e Serviços Ltda (“Inter *Marketplace*”), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco Inter, Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”) e da legislação e regulamentação em vigor.

Banco Inter, Inter DTVM, Inter Seguros, Inter Asset e Inter *Marketplace*, em conjunto, serão denominadas de “Grupo Inter”.

## II. ESCOPO DE ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

**Art 2º.** O referido Comitê é um órgão colegiado, estatutário e de caráter permanente, que tem como atribuição assessorar o Conselho de Administração do Banco Inter e as demais empresas do Grupo Inter nos assuntos descritos abaixo, sem prejuízo das competências indicadas no Art. 17 do presente Regimento Interno::

- (i) Em assuntos relacionados a governança corporativa do Grupo Inter.
- (ii) Em assuntos relacionados ao Código de Conduta e Ética do Grupo Inter.
- (iii) Em assuntos que impactem e mitiguem o risco operacional do Grupo Inter.
- (iv) Em assuntos do Grupo Inter relacionados a política de gestão integrada de riscos, a política de relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, a política de segurança da informação e segurança cibernética e a política de *compliance*.

## III. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

**Art 3º.** O Comitê será composto por 8 (oito) membros, conforme aprovado pelo Conselho de Administração. Na mesma reunião que ocorrer a eleição dos membros do Comitê, o Conselho de Administração irá nomear o Coordenador e o Secretário do Comitê.

**Art 4º.** O Comitê deve ter em sua composição profissionais qualificados e com experiência necessárias ao exercício de julgamento competente sobre os assuntos a serem tratados, devendo considerar inclusive as repercussões na gestão de riscos do Grupo Inter.

**Art 5º.** A função de membro do Comitê é indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Coordenador ou do Secretário, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

**Art 6º.** Os membros do comitê não terão suplentes a eles vinculados.

**Art 7º.** Os seguintes cargos serão elegíveis para participar do Comitê:

- (i) Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem (Coordenador e Secretário).
- (ii) Membro do Conselho de Administração.
- (iii) Membro do Conselho de Administração.
- (iv) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro.
- (v) Superintendente Executivo de Desenvolvimento Organizacional.
- (vi) Diretora Jurídica, de Governança Corporativa e Ouvidoria.
- (vii) Diretor de Segurança e Governança de Dados.
- (viii) Diretor de Tecnologia da Informação.
- (ix) Diretor de Operações.
- (x) Superintendente de *Compliance*.

**Art 8º.** Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art 9º.** No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o Conselho de Administração poderá nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, o qual observará na função de membro, a todos os preceitos deste Regimento Interno.

**Art 10º.** As reuniões serão conduzidas conforme pautas preparadas e entregues aos membros do Comitê, com antecedência, bem como os respectivos materiais.

#### IV. REMUNERAÇÃO

**Art 11.** Os membros do Comitê não farão jus ao recebimento de remuneração, exceto se deliberado de outra forma pelo Conselho de Administração.

Código RE730	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	2 de 6
-----------------	----------------	--	-----------------------	--------

## V. FUNCIONAMENTO

### Art 12. Periodicidade e Forma

**Art 12.1.** O Comitê se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente sempre que necessário.

**Art 12.2.** As reuniões do Comitê deverão ocorrer, preferencialmente, na sede do Banco Inter, ou, caso todos os membros do Comitê concordem, em outro local a ser definido pelo Coordenador.

**Art 12.3.** As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por meio de videoconferência, teleconferência, *internet* ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

### Art 13. Convocação e Instalação

**Art 13.1.** As convocações para reuniões do Comitê deverão ser realizadas com antecedência pelo Coordenador ou pelo Secretário, por meio de *e-mail*, por escrito, ou por meio do Portal de Governança do Banco Inter.

**Art 13.2.** O Coordenador do Comitê enviará, sempre que possível, juntamente com a ordem do dia, os documentos de suporte para realização das reuniões.

**Art 13.3.** Quando houver a presença de todos os membros do Comitê, as formalidades de convocação previstas no Art. 13.1 serão dispensadas.

**Art 13.4.** A reunião do Comitê somente será instalada com a presença da maioria dos membros do Comitê. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferência.

### Art 14. Deliberações

**Art 14.1.** Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

## VI. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

### Art 15. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Comitê.
- (ii) Avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões, garantindo o alinhamento estratégico e a tomada de decisão de forma embasada.
- (iii) Manter o Portal de Governança atualizado com todos materiais discutidos e atas de reuniões do Comitê.

Código RE730	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	3 de 6
-----------------	----------------	--	-----------------------	--------

- (iv) Garantir que todas as normas e obrigações do Comitê elencadas no presente Regimento Interno sejam cumpridas.

**Art 16. Compete ao Secretário do Comitê:**

- (i) Secretariar as reuniões do Comitê.
- (ii) Elaborar, lavrar e enviar as atas das reuniões da Comitê para assinaturas dos membros que participaram por meio do Portal de Governança.

**Art 17. Compete ao Comitê:**

- (i) Mapear e monitorar a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.
- (ii) Mapear e monitorar a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos de risco legal, tais como:
  - a. Inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição
  - b. Sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais
  - c. Indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Instituição
- (iii) Mapear e monitorar a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos de fraude interna e externa.
- (iv) Mapear e monitorar a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho.
- (v) Mapear e monitorar a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes a práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços. Neste sentido, compete ao Comitê:
  - a. Aprovar os novos produtos, serviços e estruturas financeiras ofertadas aos clientes da instituição;
  - b. Aprovar a estrutura das novas parcerias, *joint ventures* e prestações de serviços no tocante a conformidade legal e regulatória; e
  - c. Aprovar programas de incentivos e patrocínios no tocante a conformidade legal e regulatória.
- (vi) Mapear e monitorar a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes a danos físicos próprios ou em uso da Instituição.
- (vii) Mapear e monitorar a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes da interrupção das atividades do Grupo Inter, relacionadas a:
  - a. Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação;

Código RE730	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	4 de 6
-----------------	----------------	--	-----------------------	--------

- b. Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição;
- (viii) Aprovar e acompanhar os programas de correção e mitigação dos riscos de perda operacional.
- (ix) Aprovar e acompanhar o plano de continuidade de negócio.
- (x) Aprovar e acompanhar o plano de gestão de crises.
- (xi) Aprovar as diretrizes em relação a mitigação do risco sócioambiental.
- (xii) Aprovação dos instrumentos de avaliação e gestão dos riscos operacionais.
- (xiii) Definição das metodologias para a mensuração das perdas financeiras associadas aos processos.
- (xiv) Validação e controle das reservas prudenciais e constituição do Capital Regulatório para perdas operacionais.
- (xv) Desenvolvimento da cultura de riscos da Instituição.
- (xvi) Constituição da figura do *risk owner* e sua responsabilização na evolução dos processos sob gestão, bem como na solução a contento dos eventos de risco operacionais.
- (xvii) Dar visibilidade ao Conselho sobre o temas tratados neste Comitê.
- (xviii) Avaliar e supervisionar o CRO em relação ao trabalho referente ao gerenciamento de riscos operacionais.

## VII. CONFLITOS DE INTERESSES

**Art 18.** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

## VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 19.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, ou por exigência da CVM ou da B3.

**Art 20.** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Código RE730	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	5 de 6
-----------------	----------------	--	-----------------------	--------

**Art 21.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Banco Inter e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Banco Inter, seus diretores, Conselheiros e membros dos Órgãos de Assessoramento.

**IX. REGISTRO DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO**

Publicação/Revisão		Páginas Alteradas	Alterações	Área Responsável
Versão	Data			
1.00	26/05/2020	-	Versão Inicial	Conselho de Administração

**X. APROVAÇÃO**

**Controles Internos:** Viviane Peixoto

**Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem:** Rogério Goulart

**Jurídico Negócios e Governança:** Rodrigo Proença

**Superintendência de *Compliance*, PLD e Controles Internos:** Teófilo Sette

**P/ Conselho de Administração:** Aprovado em ata de reunião do Conselho de Administração em  
 \_\_/\_\_/\_\_\_\_

GRUPO INTER